EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 5000023-19.2024.8.24.0536

SIG nº 08.2024.00316482-6

Ciente até o evento 569.

Trata-se de processo de recuperação judicial da empresa **Indústria de Móveis Três Irmãos Sociedade Anônima.**

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação quanto às alienações noticiadas no Evento 562.

É o relatório.

As alienações observaram o procedimento previsto nos arts. 66 e 142 da Lei n. 11.101/2005, com edital publicado e ausência de manifestações de credores no prazo legal. A recuperanda comprovou documentalmente a efetiva alienação dos bens e a celebração de contratos de compra e venda dos imóveis (Evento 562).

Quanto ao pagamento do imóvel matrícula nº 4.287 do CRI de Lebon Régis, não há obrigatoriedade de depósito judicial, visto que o pagamento pode ser realizado diretamente à recuperanda nos termos contratuais, cabendo à Administração Judicial fiscalizar a destinação dos valores ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pela **homologação das alienações**, nos termos dos arts. 66 e 142 da Lei n. 11.101/2005, com a dispensa de depósito judicial relacionado ao imóvel matrícula n. 4.287.

Por fim, manifesta-se pela intimação da recuperanda para

comprovar a regularização fiscal perante o Município de Campo Alegre/SC.

Blumenau, 12 de fevereiro de 2026.

[assinado digitalmente]
DJÔNATA WINTER
Promotor de Justiça